



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 415 AAP/GM-/MF

Brasília, 28 de setembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 201/15-CFT, de 22.09.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com a orientação prestada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

DANILLO GENNARI
Assessor Especial do Ministro



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 720 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 22 de ~~Agosto~~ de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 201/15-CFT, de 4/8/2015

Memorando nº 10226/AAP/GM-DF

e-Dossiê nº 10030.000150/0815-17

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 2.800/2011, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 189, de 15 de setembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil



Nota CETAD/COEST N° 189, de 15 de setembro de 2015.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assunto: PL 2.800 de 2011 – Benefício Fiscal municípios baixo IDH

E-processo nº10030.000150/0815-17

1. Trata-se de solicitação de estimativa de renúncia fiscal do Projeto de Lei nº 2.800, de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais de tributos federais às empresas que se instalarem em municípios com baixo IDH – Íncice de Desenvolvimento Humano. A demanda foi recebida por este Centro de Estudos em 13 de agosto de 2015.

2. A medida concede às empresas que se instalarem em municípios com baixo IDH os seguintes benefícios fiscais: a) redução de cinquenta por cento do Imposto de Importação - II e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre móveis, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento a ser instalado nos municípios com baixo IBH; b) redução em cinquenta por cento, por cinco anos, dos seguintes tributos: **IRPJ, CSLL, COFINS** e Contribuição a cargo da empresa - **CPP**, destinada à seguridade social.

3. Justifica-se tais medidas a fim de incentivar o desenvolvimento desses municípios e proporcionar renda e empregos aos seus cidadãos, além de evitar a migração para os grandes municípios brasileiros.

4. No que tange a migração para os grandes municípios brasileiros, observa-se o contrário conforme dados apresentados no IPEA. Segundo pesquisas recentes, o crescimento econômico combinado com a redução da desigualdade social está estimulando uma urbanização mais variada, descentralizada e independente dos grandes centros urbanos.

5. Para levantamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, baseou-se nos sistemas internos da Receita Federal do Brasil baseado na arrecadação dos 20% (vinte por cento) dos municípios piores classificados conforme ranking 2010 disponibilizado pelo site www.atlasbrasil.org.br. Importante mencionar que tal estimativa não considera nos cálculos prováveis migrações das empresas/indústria para os municípios beneficiados, o que elevaria ainda mais o valor da renúncia estimada.

6. Ademais, a adoção da medida implica ampliação da concorrência fiscal entre os municípios (Guerra Fiscal) gerando distorção no sistema tributário além da não alocação eficiente dos recursos na economia. Tais efeitos vem de encontro ao que se pretende atualmente.

7. Por fim, diante do exposto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto Lei nº 2.800 de 2011 será na ordem de:

PL 2.800/11	R\$ Milhões				
	2015		2016	2017	2018
	mensal	Anual			
IPI	0,52	6,22	6,68	7,19	7,70
II	1,35	16,23	17,44	18,77	20,11
IRPJ	4,21	50,49	54,24	58,38	62,55
CSLL	4,49	53,93	57,93	62,36	66,81
COFINS	8,03	96,35	103,50	111,40	119,36
Cota Prev.	11,49	137,89	148,13	159,44	170,83
Total	30,09	361,11	387,93	417,55	447,37

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

Ricardo de Andrade Nascimento
 Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
 (Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
 Coordenador da Coest
 (Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
 Chefe do CETAD
 (Assinado e datado eletronicamente)